



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Reclamação n. 4/2014, formulada pelo Senhor Deputado Dr. JORGE SILVA, com base nos arts. 47, parágrafo único, 52, § 5º, e 96, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

O reclamante impugna a *“inclusão em pauta e [a] votação do Projeto de Lei n. 4.364, de 2012, [pela] Comissão de Trabalho, [de] Administração e Serviço Público, no dia 12 de novembro do corrente ano”*, porque *“seria necessária a apresentação de um requerimento de inclusão com o apoio de um terço dos membros, sendo que tal requerimento deveria, ainda, ser aprovado pela ‘maioria absoluta da respectiva composição plenária (votação nominal)’*, desde que, mesmo assim, a pauta fosse *‘publicada e distribuída em avulsos ou cópias’*.

Com base nessas razões, o reclamante requer se torne *“insubsistente a apreciação da matéria naquela ocasião, solicitando a sua devida inclusão em pauta em outra oportunidade”*.

Instado a se manifestar, o Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP afirma que:

*“Na reunião do dia 12 de novembro último, havia sobre a Mesa 3 (três) **requerimentos de inclusão em pauta** para os Projetos de Lei n. 4.364/12 (anexo), 7.921/14 e 1.439/07, todos com o **número necessário de assinaturas**, na forma do Regimento Interno. Esta*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Presidência, com intuito de dar celeridade aos trabalhos, visando apreciar todos os itens daquela extensa pauta, decidiu consultar o Plenário sobre a possibilidade de **votação dos requerimentos de forma conjunta e simbólica**. Houve concordância unânime dos 16 (dezesesseis) membros presentes quanto aos PL's 4.364/12 e 7.921/14. Tal procedimento é comum quando há concordância unânime. Não havendo consenso, seriam tais requerimentos votados separada e nominalmente, como foi o caso do referente ao PL 1.439/07 (votação anexa). Vale ressaltar que os 16 (dezesesseis) membros presentes que responderam afirmativamente à citada consulta foram os mesmos que posteriormente aprovaram por unanimidade o requerimento de inclusão do PL 4.364/12, objeto da presente Reclamação, e, em seguida, nominalmente, a inclusão do PL 1.439/07. **O voto da maioria absoluta da Comissão foi, assim, consolidado**" (grifei).*

É o relatório. **Decido.**

Razão jurídica assiste ao reclamante.

Os arts. 52, § 5º, e 186, I, do RICD foram desrespeitados na espécie vertente, na medida em que a CTASP incluiu o PL 4.364/2012 na ordem do dia da reunião de 12 de dezembro deste ano por meio de votação simbólica - não nominal, como exigem aquelas normas regimentais -, não importando a alegação de que naquele momento estariam presentes mais da metade dos membros da comissão, tampouco o louvável "*intuito de dar celeridade aos trabalhos, visando apreciar todos os itens daquela extensa pauta*".





CÂMARA DOS DEPUTADOS

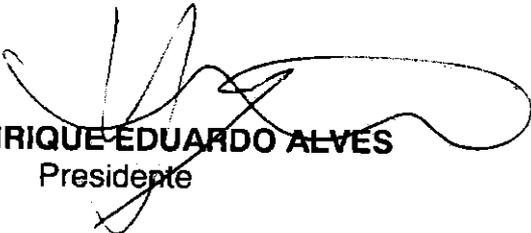
Demais disso, a parte reclamada sequer sustentou – menos ainda provou – a prévia distribuição em avulsos do PL 4.364/2012, para conhecimento dos membros presentes à reunião.

Sendo assim, há que ser reconhecida a nulidade da apreciação do PL 4.364/2012 pela CTASP, na esteira do entendimento firmado nas Questões de Ordem n. 368/2008, 72/2007, 356/2004 e 557/2001.

Pelo exposto, dou provimento à Reclamação n. 4/2014 e declaro nulas a discussão e a votação do PL 4.364/2012 pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Publique-se. Oficie-se.

Em 17/12/2014.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

